



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 047 /2020 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WS CONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Pe Valentim Rumpel, nº 296, Sala 01, na cidade de Não Me Toque - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.463-0001-04, representada pelo Senhor Walter Tiago Schneider, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.647.870-70, portador da CI nº 2084166021, residente e domiciliado na Avenida Alto Jacuí, nº 653, apto 02, bairro Centro, na cidade de Não me Toque - RS, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA,

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para a Locação de Impressoras Multifuncionais, para atender as necessidades das secretarias de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ernestina, de acordo com licitação que fará parte integrante deste contrato.

1.1 O fornecimento do objeto dos produtos licitados/ prestação de serviços será feito emissão dos pedidos de empenho do processo licitatório.

1.2 Descrição das impressoras

- Impressora Laser Jet Monocromática A4 com velocidade de impressão mínima de 26 ppm; uma bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; impressão frente/verso automática (DUPLEX); Rede ethernet. Transformador de Energia 220/110V com Potência mínima de 1010VA.

Quantidade de impressoras: 06

Valor de referência mensal por impressora: R\$ 100,00

Franquia/mês: 1.000 cópias.

Valor por cópia excedente: R\$ 0,075.



- Impressora multifuncional Laser Jet Monocromática com velocidade de impressão mínima de 32 ppm; scanner; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas e digitalização frente/verso automática; 2 bandejas com capacidade mínima de 250 folhas cada; bandeja multipropósito com capacidade mínima de 100 folhas; impressão frente/verso automática (DUPLEX); Rede Ethernet. Transformador de Energia 220/110V com Potência mínima de 1010VA. Quantidade de impressoras: 01.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### 2.1. Dos preços

2.1.1 O pagamento será efetuado **mensal**, conforme franquias e excedentes (se houverem), mediante emissão de Nota Fiscal, **análise e liberação** do município de Ernestina para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado 10 dias após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada no proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial Nº 13/2020) e o número do contrato Nº 047 /2020 , e nota de empenho. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

**O valor total do contrato é de R\$ 9.360,00 (Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais ).**

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 2.3. Dos reajustes



2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

### 3. CLÁUSULA 3ª DOS RECURSOS

3.1. Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária (s):  
Secretaria da Saúde: 2061 – 33903900  
Secretaria da Agricultura: 2102 - 33903900

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.  
4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, até o limite máximo de 60 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



7.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Entregar o objeto/ prestar os serviços em estrita observância às condições previstas neste contrato no edital e na proposta, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento das mercadorias/ prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade das mercadorias e garantir a qualidades dos produtos entregues.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4 Com relação a manutenção:

- a) Disponibilização de 01 tonner reserva por equipamento;
- b) Atendimento e manutenção em até 24hs com disponibilização de equipamento reserva enquanto estiver em manutenção. Todas as recargas e de cartucho e serviço de manutenção no equipamento (exceto por mau uso do mesmo) estão incluídos na franquia;
- c) Substituição da máquina conforme renovação tecnológica;
- d) Assistência técnica em um raio de até 50km da sede do Município de Ernestina - sendo esta fornecida e realizada pela empresa.
- e) Caso haja impressão de páginas excedentes à franquia, o valor de cada página não deve ultrapassar o valor pré-estabelecido na franquia, qual seja, o valor estabelecido no final da disputa de lances.
- f) As folhas para reprodução serão fornecidas pelo Município;

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de notificação prévia

## **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia ou;

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.



10.2 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

10.4 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Passo fundo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ernestina, 01 de julho de 2020 .



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

---

PREFEITO MUNICIPAL  
Odir João Boehm

---

WS CONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Testemunhas

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: